



Documents Required

Copy of Valid Trade License.

Copy of Chamber of Commerce / Export
Sponsor Passport / Identity Card

Copy of Document showing authorised signatory.

Bank Cheque, undated (amount to be decided at the time of trade)

Accounts Manager.....

Managing Director.....

E-INVEST
By PREVICERISSON

ESTATUTO

PREVI-ERICSSON - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
APROVADO PELA PORTARIA PREVIC Nº 306, DE 28/05/2013,
PUBLICADA NO DOU DE 29/05/2013



SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| Denominação, Sede, Foro e Objeto..... | 3 |
| Quadro Social e Patrimônio..... | 3 |
| Órgãos de Governança..... | 4 |
| Seção I - Disposições Gerais..... | 4 |
| Seção II - Conselho Deliberativo..... | 10 |
| Seção III - Diretoria Executiva..... | 13 |
| Seção IV - ConselhoFiscal..... | 16 |
| Processo Administrativo..... | 18 |
| Regime Financeiro..... | 19 |
| Retirada de Patrocínio..... | 19 |
| Disposições Finaise Transitórias..... | 20 |



1. Denominação, Sede, Foro e Objeto

Art.1º. PREVI-ERICSSON - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante denominada PREVI-ERICSSON, é entidade fechada de previdência complementar, instituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O prazo de duração da PREVI-ERICSSON é indeterminado.

Art. 2º. A PREVI-ERICSSON tem por objetivo instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados de suas patrocinadoras.

2. Quadro Social e Patrimônio

Art. 3º. Integram o quadro social da PREVI-ERICSSON:

- a)** Patrocinadoras, assim consideradas as empresas ou entidades que firmaram ou venham a firmar convênio de adesão com a PREVI-ERICSSON, observada a legislação em vigor;
- b)** Participantes Ativos, assim considerados aqueles que, inscritos nos planos de aposentadoria administrados pela PREVI-ERICSSON, ainda não preencheram os requisitos para o recebimento de qualquer benefício provido pelos planos ou se preencheram, ainda não requereram a concessão de referido benefício junto a PREVI-ERICSSON; e
- c)** Participantes Assistidos, assim considerados aqueles que, devidamente inscritos, estão em gozo de qualquer benefício provido pelos planos de aposentadoria administrados pela PREVI-ERICSSON.

§ 1º Para os fins deste Estatuto, a Ericsson Telecomunicações S/A ostentará a qualidade de Patrocinadora Fundadora.

§ 2º Para os fins desse Estatuto, Participantes Ativos e Participantes Assistidos poderão ser referidos em conjunto como Participantes, quando as regras forem aplicadas a ambos os grupos.

Art. 4º. O patrimônio dos planos administrados pela PREVI-ERICSSON é autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra pessoa jurídica e constituído por:

- I** - contribuições periódicas das Patrocinadoras e dos Participantes dos planos de aposentadoria, na forma dos respectivos Regulamentos;
- II** - bens móveis e imóveis;
- III** - dotações, doações, subvenções, legados, rendas, auxílios, contribuições e incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras; e
- IV** - receitas de aplicações de seus bens.

§ 1º O patrimônio dos planos administrados pela PREVI-ERICSSON será aplicado conforme a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observados os critérios fixados na legislação vigente.

§ 2º É vedado a PREVI-ERICSSON a realização de doações de qualquer natureza.

3. Órgãos de Governança

Seção I - Disposições Gerais

Art. 5º. A PREVI-ERICSSON será administrada e fiscalizada por meio dos seguintes órgãos de governança:

- I** - Conselho Deliberativo;
- II** - Diretoria Executiva;
- III** - Conselho Fiscal; e
- IV** - Comitês de Assessoramento.

§ 1º Os Comitês de Assessoramento a que se refere o inciso IV deste artigo terão caráter exclusivamente opinativo, e serão criados por decisão do Conselho Deliberativo da PREVICERISSON.

§ 2º Os Comitês de Assessoramento serão disciplinados por regimento próprio, observado o disposto neste Estatuto.

Art. 6º. O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão compostos por representantes das Patrocinadoras e dos Participantes dos planos de aposentadoria administrados pela PREVICERISSON, na forma da Lei e conforme disciplinado por este Estatuto.

Art. 7º. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, a serem indicados pelas Patrocinadoras ou candidatos a serem votados pelos Participantes, deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I** - reputação ilibada;
- II** - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- III** - inexistência, nos últimos 5 anos, de condenação transitada em julgado, em processo judicial ou administrativo sancionador, instaurado contra aquele que se pretende indicar como representante da patrocinadora ou o pré-candidato representante dos Participantes, que envolvam a prática de infrações:
 - a)** contra a administração pública;
 - b)** contra a previdência social e complementar;
 - c)** ordem econômica e financeira e contra a economia popular;
 - d)** contra a lei de recuperações judiciais e falência;
 - e)** contra a legislação societária em vigor, desde que essas infrações denotem prática de atos de improbidade ou, de alguma forma, sejam incompatíveis com as funções a serem exercidas; e
 - f)** contra a lei que disciplina os mercados regulados, tais como o financeiro, de seguros, de mercado de capitais, etc.
- IV** - inexistência de condenação criminal transitada em julgado;
- V** - ser Participante de plano administrado pela PREVICERISSON por, no mínimo, 2 (dois) anos; e
- VI** - demais requisitos eventualmente impostos pela legislação em vigor ou pela regulação aplicável.

Art. 8º. Além dos requisitos previstos no artigo anterior, os membros da Diretoria Executiva deverão comprovar, também, ter formação de nível superior.

Art. 9º. Podem se candidatar para as vagas do Conselho Deliberativo e Fiscal, na qualidade de representantes dos Participantes e das Patrocinadoras, aqueles que:

- I - atenderem a todos os requisitos estabelecidos no art. 7º; e
- II - mantiverem ou tenham mantido vínculo empregatício com Patrocinadoras por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Art. 10. A indicação dos representantes das Patrocinadoras deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I - o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadora; e
- II - o Patrimônio total vinculado a cada Patrocinadora e administrado pela PREVI-ERICSSON.

Art. 11. Com antecedência de 90 (noventa) dias do término do mandato dos membros que serão substituídos, o Conselho Deliberativo deverá publicar Edital, na sede da PREVI-ERICSSON, informando a necessidade de preenchimento de vagas de Conselheiros do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal, e contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - quantidade de vagas a serem preenchidas por representantes das Patrocinadoras e dos Participantes;
- II - prazo e requisitos para indicação dos representantes das Patrocinadoras;
- III - prazo e requisitos para registro de candidatura dos representantes dos Participantes Ativos e Assistidos, bem como prazo para sua eventual impugnação;
- IV - procedimentos para a realização de eleição;
- V - data, horário e local da eleição dos representantes dos Participantes;
- VI - data para divulgação dos resultados;
- VII - data, horário e local da posse dos novos membros.

Parágrafo único. O Edital referido no caput também poderá ser publicado por meio de internet, intranet ou qualquer outro meio de comunicação suficiente para dar conhecimento amplo a todos os Participantes.

Art. 12. As vagas destinadas a representantes de Participantes Ativos e de Participantes Assistidos deverão ser preenchidas pelos candidatos específicos de cada grupo e que recebam o maior número de votos.

Art. 13. Os indicados pelas Patrocinadoras e os pré-candidatos a representantes dos Participantes deverão apresentar, em até 15 dias após a publicação do Edital a que se refere o art. 11, documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos dispostos no arts. 7º a 9º deste Estatuto.

Art. 14. Em reunião realizada especificamente para esse fim, o Conselho Deliberativo deliberará quanto ao preenchimento, pelos indicados e pré-candidatos, dos requisitos previstos nos arts. 7º a 9º, bem como a observância dos prazos e procedimentos constantes do Edital a que se refere o art. 11.

Parágrafo único. Apresentadas as indicações e pré-candidaturas, o Conselho Deliberativo deverá registrar em ata:

- I - os nomes dos indicados pelas Patrocinadoras e respectivos suplentes, que passarão a compor o Conselho Deliberativo e/ou Conselho Fiscal a partir do próximo mandato; e
- II - os nomes dos Candidatos a membros efetivos e suplentes, que concorrerão às vagas reservadas aos representantes dos Participantes Ativos e Assistidos no Conselho Deliberativo e/ou Conselho Fiscal.

Art. 15. O Conselho Deliberativo estabelecerá cronograma e deverá adotar todas as providências para que o processo eleitoral, a ser disciplinado pelo Edital, se inicie e seja concluído dentro dos prazos previstos neste Estatuto, em especial os prazos para divulgação dos resultados e posse dos novos Conselheiros.

Parágrafo único. Caso haja atraso na conclusão do processo eleitoral e não seja possível empossar os novos Conselheiros no prazo fixado no Edital a que se refere o art. 11 desse Estatuto, os membros a serem substituídos permanecerão exercendo os seus mandatos nos respectivos Conselhos até a efetiva substituição.

Art. 16. No ato da posse, os Conselheiros serão investidos nos cargos mediante assinatura do Termo de Nomeação e Posse, que será registrado em livro próprio.

Art. 17. No exercício do cargo, os membros dos órgãos de governança da PREVI-ERICSSON deverão:

- I** - respeitar e se orientar pelos mais elevados padrões éticos e de governança, agindo com independência, boa fé e probidade;
- II** - considerar em suas decisões, sempre que possível e quando adequadas, fatores de responsabilidade ambiental, social e de governança;
- III** - observar o disposto na legislação em vigor, neste Estatuto, nos regulamentos dos planos administrados pela PREVI-ERICSSON e, conforme caso, no Regimento Interno do Comitê de que faz parte;
- IV** - observar o Código de Ética da PREVI-ERICSSON, ao qual deverá aderir expressamente, no momento de sua investidura.

Art. 18. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal exercerão mandato de 3 anos, contados a partir da data da posse, podendo ser reconduzidos, e não serão remunerados em qualquer hipótese.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância por destituição ou renúncia, o Conselheiro será substituído pelo seu suplente.

Art. 19. É vedado aos membros dos órgãos de governança:

- I** - praticar quaisquer atos e participarem de qualquer decisão em conflito de interesses com a PREVI-ERICSSON; e
- II** - ferir o disposto na legislação em vigor, neste Estatuto ou nos regulamentos dos planos administrados pela PREVI-ERICSSON.

Art. 20. Durante o exercício do mandato no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, ou dos cargos na Diretoria Executiva e nos Comitês de Assessoramento, os membros dos órgãos de governança não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em virtude de ato regular de gestão, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos de governança responderão perante a PREVI-ERICSSON pelos prejuízos que causarem à entidade em virtude da prática de atos culposos ou dolosos, contrários ao disposto na legislação em vigor, nesse Estatuto, nos regulamentos dos planos administrados pela PREVI-ERICSSON, ou mesmo no Código de Ética da entidade.

Art. 21. É vedada a PREVI-ERICSSON realizar e/ou participar de quaisquer operações comerciais e/ou financeiras:

- I** - com seus administradores, membros dos órgãos de governança e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II** - com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, excetuada a hipótese de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto; e
- III** - tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pela legislação vigente e regulação aplicável à atividade de previdência complementar.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo não se aplica às Patrocinadoras, aos Participantes e aos Beneficiários que, nessa condição, realizarem operações com a PREVI-ERICSSON, observada a legislação em vigor e regulação aplicável à atividade de previdência complementar.

Art. 22. Os membros dos órgãos de governança não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informação ou documentos sobre atos e fatos relativos a PREVI-ERICSSON de que tiveram conhecimento em razão de seus cargos ou do mandato que exerceram, exceto por força de lei ou em razão de determinação de autoridade competente judicial ou administrativa.

Art. 23. Os Conselheiros, Diretores e membros dos Comitês de Assessoramento deverão submeter formalmente ao Presidente do Conselho Deliberativo todas as questões de que tiverem conhecimento e que nitidamente configurarem, culposa ou dolosamente:

- I** - desrespeito à legislação em vigor, ao Estatuto, aos regulamentos dos planos administrados pela PREVI-ERICSSON, ao Código de Ética da PREVI-ERICSSON e, conforme o caso, Regimento Interno do Comitê de que faz parte; e
- II** - desvio de finalidade.

Art. 24. No caso das situações descritas no art. 23, o Presidente do Conselho Deliberativo receberá a manifestação em caráter sigiloso e designará, em caráter extraordinário e de urgência, reunião específica para deliberar sobre o assunto.

Parágrafo único. Caso a denúncia envolva um membro do próprio Conselho Deliberativo, o denunciado deverá ser substituído por seu suplente.

Art. 25. Analisada a denúncia, havendo elementos indicativos da existência de qualquer uma das hipóteses descritas no art. 23, o Conselho Deliberativo determinará a abertura de procedimento administrativo, conforme disciplinado neste Estatuto.

Parágrafo único. A decisão referida no caput deverá ser tomada pela maioria absoluta dos membros.

Art. 26. Findo o procedimento administrativo, caso configurada qualquer uma das hipóteses previstas no art. 23, o envolvido será afastado em definitivo da operação objeto de denúncia e poderá, conforme a gravidade do fato:

- I - ser suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II - ser destituído do cargo.

Parágrafo único. Além das penas previstas nos incisos I e II, o Diretor, Conselheiro ou membro do Comitê de Assessoramento será interpelado para reparar os prejuízos dolosa ou culposamente causados a PREVI-ERICSSON.

Seção II - Conselho Deliberativo

Art. 27. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da PREVI-ERICSSON, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer as diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração da PREVI-ERICSSON.

Art. 28. O Conselho Deliberativo será composto de 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo:

- I - 3 (três) membros indicados pelas Patrocinadoras, e seus respectivos suplentes, na forma deste Estatuto;
- II - 1 (um) membro e seu respectivo suplente representantes dos Participantes Ativos dos Planos de Aposentadoria administrados pela PREVI-ERICSSON, eleitos na forma deste Estatuto;
- III - 1 (um) membro e seu respectivo suplente representantes dos Participantes Assistidos dos Planos de Aposentadoria administrados pela PREVI-ERICSSON, eleitos na forma deste Estatuto.

Art. 29. Os membros do Conselho Deliberativo elegerão o Presidente de referido órgão, que deterá o voto de qualidade.

Art. 30. Os Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras poderão por elas ser destituídos, observado no processo de destituição e de indicação de novo Conselheiro, o mesmo procedimento descrito no art. 10.

§ 1º O Conselheiro indicado pelas Patrocinadoras na forma dos §§ 1º e 2º do art. 10 deste Estatuto somente poderá ser destituído e substituído por essas mesmas Patrocinadoras.

§ 2º O Conselheiro destituído não terá, em razão da destituição, direito a quaisquer compensações, a qualquer título.

Art. 31. O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez no ano, no mês de março, e, extraordinariamente, sempre que convocado:

- I - por seu Presidente;
- II - por qualquer dos seus membros titulares ou em exercício; ou
- III - pelo Diretor Superintendente.

§ 1º As convocações serão realizadas por escrito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, podendo ser utilizado, para este fim, qualquer meio de comunicação efetivo, desde que haja comprovação de recebimento da correspondência.

§ 2º Não tendo sido observado o disposto no parágrafo anterior, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 32. Os Conselheiros que, injustificadamente, se ausentarem em pelo menos 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) reuniões alternadas, no mesmo exercício, serão automaticamente destituídos de seus cargos.

Art. 33. As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas, em primeira chamada, com a presença de todos os seus membros e, em segunda chamada, com qualquer número, desde que respeitado o mínimo de 3 (três) membros.

Parágrafo único. As reuniões serão lavradas em atas, devidamente numeradas e arquivadas em livro próprio, contendo a pauta dos assuntos tratados e as deliberações tomadas pelos Conselheiros.

Art. 34. Salvo disposição expressa em sentido contrário, as decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Art. 35. Os Diretores e membros do Conselho Fiscal poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, mas não terão direito a voto.

Art. 36. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I** - deliberar sobre controle e orientação administrativa da PREVI-ERICSSON;
- II** - nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva, estabelecer as suas atribuições e, quando for o caso, fixar a sua remuneração;
- III** - elaborar e publicar o Edital para o preenchimento dos cargos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, na forma do art. 11;
- IV** - aprovar a criação dos Comitês de Assessoramento, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- V** - aprovar os Regimentos Internos dos Comitês de Assessoramento, quando for o caso, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- VI** - definir as diretrizes e políticas a serem observadas pela Diretoria Executiva;
- VII** - aprovar o plano de cargos e salários da PREVI-ERICSSON;
- VIII** - aprovar os cálculos atuariais e os planos de custeio dos planos administrados pela PREVI-ERICSSON;
- IX** - aceitar doações, com ou sem encargos, eventualmente realizadas à PREVI-ERICSSON;
- X** - aprovar a política de investimentos;
- XI** - adquirir ou alienar bens imóveis em nome da PREVI-ERICSSON, bem como a constituir de ônus ou direitos reais sobre estes últimos e decidir pela imobilização de recursos da entidade;
- XII** - aprovar as demonstrações contábeis da PREVI-ERICSSON, propostas pela Diretoria Executiva, após a apreciação dos auditores independentes e manifestação do Conselho Fiscal;
- XIII** - admitir ou excluir Patrocinadoras dos planos administrados pela PREVI-ERICSSON;

- XIV** - observadas as formalidades legais, aprovar alterações do presente Estatuto, a serem devidamente submetidas às devidas aprovações governamentais;
- XV** - observadas as formalidades legais, aprovar propostas de alteração dos regulamentos dos planos administrados pela PREVI-ERICSSON, a serem devidamente submetidas às devidas aprovações governamentais;
- XVI** - aprovar a extinção da PREVI-ERICSSON ou dos planos que administra, bem como decidir quanto à destinação do patrimônio correspondente, observada a legislação vigente, o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável;
- XVII** - determinar inspeções e auditorias;
- XVIII** - autorizar a contratação de auditoria independente;
- XIX** - aprovar o orçamento anual dos planos administrados pela PREVI-ERICSSON;
- XX** - fixar os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas; bem como as metas para os indicadores de gestão;
- XXI** - definir o limite anual para o custeio administrativo;
- XXII** - autorizar contratações, acordos e convênios, para melhor consecução dos objetivos da PREVI-ERICSSON;
- XXIII** - aprovar a criação de novos planos;
- XXIV** - dirimir as dúvidas e solucionar os casos omissos, não disciplinados por este Estatuto ou pelos regulamentos dos planos administrados pela PREVI-ERICSSON.

Seção III - Diretoria Executiva

Art. 37. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da PREVI-ERICSSON, a ela competindo executar e cumprir as diretrizes e normas definidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 38. A Diretoria Executiva será composta por, pelo menos, 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Superintendente, que poderá acumular as funções indicadas no art. 39 deste Estatuto.

§ 1º O Diretor Superintendente será nomeado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º Em caso de eventual impedimento, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 39. Observada a legislação em vigor e a qualificação técnica dos Diretores nomeados, incluindo o Diretor Superintendente, o Conselho Deliberativo deverá escolher, ainda, o Diretor que exercerá a função de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da PREVI-ERICSSON.

Art. 40. Os Diretores exercerão seus cargos pelo prazo de 3 (três) anos, prorrogável por iguais períodos, e serão empossados mediante assinatura do Termo de Nomeação e Posse, que será registrado em livro próprio.

Art. 41. A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela PREVI-ERICSSON.

Art. 42. As atividades a serem executadas e as metas a serem alcançadas pela Diretoria Executiva serão definidas pelo Conselho Deliberativo no primeiro trimestre de cada exercício.

Art. 43. Os Diretores se reunirão, pelo menos, ordinariamente no encerramento de cada exercício, para, dentre outros assuntos:

- I - apresentar os resultados de sua gestão;
- II - deliberar quanto à observância das diretrizes fixadas e o atingimento das metas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 44. A Diretoria Executiva poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que houver convocação pelo Diretor Superintendente, observado o disposto nos §§1º e 2º, do art. 31, deste Estatuto.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

§ 2º O Diretor Superintendente participará da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

Art. 45. Lavrar-se-á ata das reuniões realizadas pela Diretoria Executiva, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas. Parágrafo único. As atas serão numeradas e arquivadas em livro próprio.

Art. 46. Compete à Diretoria Executiva:

- I** - observar integralmente as diretrizes, políticas e orientações fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- II** - executar e zelar pela execução das atribuições específicas fixadas pelo Conselho Deliberativo para cada Diretor;
- III** - propor ao Conselho Deliberativo o ingresso e retirada de Patrocinadoras, bem como a transferência de gerenciamento, cisão, incorporação ou fusão dos planos administrados pela PREVI-ERICSSON, bem como quaisquer medidas administrativas que entenda necessárias;
- IV** - definir os indicadores de gestão para avaliação dos objetivos das despesas administrativas;
- V** - orientar a elaboração e execução do orçamento anual e apresentá-lo ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os indicadores de gestão definidos pela Diretoria Executiva poderão ser alterados sempre que ocorrerem situações que justifiquem, devendo ser submetidos formalmente à apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 47. Compete privativamente ao Diretor Superintendente:

- I** - representar a PREVI-ERICSSON, ativa e passivamente, junto ao Poder Judiciário ou a órgãos da Administração Pública;
- II** - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da PREVI-ERICSSON;
- III** - coordenar as atividades dos Diretores da PREVI-ERICSSON;
- IV** - apresentar programas de trabalho à Diretoria Executiva, bem como medidas necessárias à defesa dos interesses da PREVI-ERICSSON;
- V** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI** - convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou por sugestão dos demais Diretores; e
- VII** - praticar, ad referendum da Diretoria Executiva, atos de competência desta última, cuja urgência recomende atuação imediata.

Art. 48. Os atos de rotina administrativa e operacional necessários ao funcionamento regular da PREVI-ERICSSON poderão ser praticados, isoladamente, por qualquer um dos Diretores, respeitadas as respectivas atribuições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 49. Contratos, acordos, convênios e a movimentação de quaisquer valores, como a emissão de cheques, cambiais e outros títulos de crédito, deverão ser firmados por, pelo menos:

- I - dois Diretores; ou
- II - um Diretor e um procurador.

Art. 50. Os mandatos outorgados para a representação da PREVI-ERICSSON serão firmados por dois Diretores, dentre os quais o Diretor Superintendente.

Parágrafo único. As procurações terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos, excetuadas as procurações em que há a outorga de poderes ad judicium.

Art. 51. Mediante autorização expressa do Diretor Superintendente, serão outorgados, por tempo indeterminado, os mandatos judiciais e aqueles que, por sua essência, não devam ter prazo especificado.

Art. 52. Nos demais casos não disciplinados por este Estatuto, os mandatos somente poderão ser outorgados com a autorização de, pelo menos, dois membros do Conselho Deliberativo.

Seção IV - Conselho Fiscal

Art. 53. O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da PREVI-ERICSSON, cabendo-lhe, precipuamente, fiscalizar a gestão econômico financeira e administrativa da Entidade.

Art. 54. O Conselho Fiscal será composto de, pelo menos, 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, sendo:

- I - 2 (dois) membros indicados pelas Patrocinadoras, e seus respectivos suplentes, na forma deste Estatuto;
- II - 1 (um) membro e seu suplente representantes dos Participantes dos Planos de Aposentadoria administrados pela PREVI-ERICSSON, eleitos na forma deste Estatuto.

Art. 55. Os membros do Conselho Fiscal elegerão o Presidente de referido órgão, que deterá o voto de qualidade.

Art. 56. Os Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras poderão por elas ser destituídos, observado no processo de destituição e de indicação de novo Conselheiro o mesmo procedimento descrito no art. 10.

§ 1º O Conselheiro indicado pelas Patrocinadoras na forma dos §§ 1º e 2º do art. 10 deste Estatuto somente poderá ser destituído e substituído por essas mesmas Patrocinadoras.

§ 2º O Conselheiro destituído não terá, em razão da destituição, direito a quaisquer compensações, a qualquer título.

Art. 57. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados e exercerão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 58. Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - examinar as demonstrações financeiras, livros e documentos da PREVI-ERICSSON;
- II** - lavrar em livro próprio, se for o caso, as atas e pareceres com o resultado dos exames procedidos;
- III** - apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre as demonstrações financeiras;
- IV** - apontar as inconformidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas corretivas.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá recomendar ao Conselho Deliberativo a contratação de terceiros para assessoramento do Conselho Fiscal, sem prejuízo das auditorias independentes de caráter obrigatório.

Art. 59. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez no ano, no mês de março, e, extraordinariamente, sempre que convocado:

- I** - por seu Presidente;
- II** - por qualquer dos seus membros titulares ou em exercício; ou
- III** - pelo Diretor Superintendente.

§ 1º As convocações serão realizadas por escrito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, podendo ser utilizado, para este fim, qualquer meio de comunicação efetivo, desde que haja comprovação de recebimento da correspondência.

§ 2º Será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Fiscal.

Art. 60. Os Conselheiros que, injustificadamente, se ausentarem em pelo menos 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) reuniões alternadas, no mesmo exercício, serão automaticamente destituídos de seus cargos.

Art. 61. Lavrar-se-á ata das reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Parágrafo único. As atas serão numeradas e arquivadas em livro próprio.

Art. 62. Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.

4. Processo Administrativo

Art. 63. Para apurar a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 22 deste Estatuto, observado ainda o disposto nos arts. 23 a 25, o Conselho Deliberativo instaurará processo administrativo que, até a sua conclusão, será conduzido sigilosamente, respeitados os direitos de defesa das pessoas investigadas.

Art. 64. O envolvido será intimado a apresentar a sua defesa em até 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A intimação deverá ser realizada por escrito, com aviso de recebimento, podendo ser efetivada por carta, e-mail, fax ou qualquer outro meio de comunicação disponível, usualmente utilizada pela PREVI-ERICSSON para a comunicação de atos.

Art. 65. Após o recebimento da defesa, o Conselho Deliberativo designará reunião em que analisará os argumentos e documentos apresentados pelo envolvido e decidirá se há necessidade de produção de outras provas além daquelas juntadas aos autos.

Art. 66. Produzidas as provas reputadas necessárias, o Conselho Deliberativo designará nova reunião, sem a participação do envolvido, quando submeterá a questão à deliberação de seus membros e proferirá decisão definitiva, fundamentada, acolhendo ou não a denúncia recebida.

Art. 67. Acolhida a denúncia, o Conselho Deliberativo deverá aplicar as penas previstas no art. 26, bem como deverá determinar o ressarcimento da PREVI-ERICSSON, quando evidenciado que esta última sofreu algum tipo de perda financeira em razão da ação ou omissão praticada pelo envolvido.

Art. 68. Não acolhida a denúncia, o processo será arquivado.

Art. 69. O envolvido será notificado da decisão do Conselho Deliberativo na forma do art. 64, parágrafo único, deste Estatuto.

5. Regime Financeiro

Art. 70. O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 71. Para fiscalizar os atos de gestão econômico financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a PREVI-ERICSSON contratará os serviços de auditores independentes, na forma prevista neste Estatuto.

6. Retirada de Patrocínio

Art. 72. A Patrocinadora poderá retirar-se dos planos de aposentadoria a que aderiu, desde que o faça por escrito, em carta endereçada ao Diretor Superintendente da PREVI-ERICSSON.

Parágrafo único. No expediente referido no caput, a Patrocinadora que se retira deverá indicar as razões da retirada, em especial se tiver por objetivo a transferência de gerenciamento do plano de aposentadoria, para que a PREVI-ERICSSON adote as medidas que lhe competir.

Art. 73. Recebida carta, o Diretor Superintendente deverá levá-la ao conhecimento dos demais Diretores e do Conselho Deliberativo e, ato contínuo, deverá comunicar as demais Patrocinadoras.

Art. 74. As Patrocinadoras remanescentes não responderão pelas obrigações da Patrocinadora denunciante, salvo disposição em contrário contida nos respectivos convênios de adesão.

Art.75. O processo deverá obedecer aos termos da legislação em vigor.

7. Disposições Finais e Transitórias

Art. 76. A PREVI-ERICSSON, ou qualquer dos planos por ela administrados, poderão ser extintos nos casos previstos em lei ou por deliberação do Conselho Deliberativo, desde que devidamente aprovado pelo órgão fiscalizado competente, e o patrimônio dos planos administrados pela PREVI-ERICSSON será distribuído de acordo com a legislação em vigor, observado, ainda, o disposto nos respectivos regulamentos.

Art. 77. O ingresso de Patrocinadora estranha ao Grupo ERICSSON deverá ser precedido da anuência expressa de Patrocinadoras cujos respectivos planos detenham mais da metade do patrimônio administrado pela PREVI-ERICSSON.

Art. 78. Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e entrará em vigor a partir da devida aprovação governamental.

São Paulo, 28 de maio de 2013.

Diretoria Executiva

Rogério Tatulli

Diretor Superintendente

Carla Mattos Marchesino de Oliveira

Diretora

Eduardo Ricotta Torres Costa

Diretor

Conselho Deliberativo

Sérgio Quiroga da Cunha

Presidente

Flávio Felício Cafardo

Conselheiro

Lourenço Pinto Coelho

Conselheiro

Conselho Fiscal

Marcos de Souza Santos

Presidente

José Arnaldo Consorti

Conselheiro

Paulo Roberto Dias

Conselheiro

E-INVEST

By PREVICRICSSON

Estatuto

Av. Nicolas Boer, 399 - 11º andar - sala 11
Torre Corporate Time - Cond. Jardim das
Perdizes · São Paulo/ SP · CEP 01140-060

www.prevericsson.com.br